

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

3419 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/3419_1.jpg
 3431 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/3431_2.jpg
 3431 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/3431_3.jpg
 3432 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/3432_4.jpg
 605386447

Aviso (extracto) n.º 23784/2011

Joaquim Morão, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que em 17 de Novembro de 2011, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar uma alteração ao Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGU), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 28 de Março de 1991 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro, de 1991, que tem por finalidade intervir em zonas não dotadas de planos de pormenor, no que diz respeito a construções já existentes à data da entrada em vigor do PGU nas Zonas ZUR, ZUE e ZRes.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República*, em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal, de 17 de Novembro de 2011 e as alterações efectuadas ao Regulamento do PGU.

22 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Castelo Branco realizada no dia 17 de Novembro de 2011

Aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e onze, reuniu em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

II — Período da Ordem do Dia

Ponto 2 — Discussão e votação da proposta de “Alteração ao Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco”. (Proposta n.º 22/2011)

Feita a chamada verificou-se a existência de “quórum” pelo que se passou a tratar os seguintes assuntos:

Ponto 2 — Discussão e votação da proposta de “Alteração ao Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco”. (Proposta n.º 22/2011)

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco.

Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como Doc. n.º 2.

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002).

Está conforme.

22 de Novembro de 2011. — O 1.º Secretário, *Carlos Simão Martins Mingacho*.

Alteração ao Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco

O novo artigo 9.º-A e o artigo 9.º do Regulamento do PGU em vigor, que vai ser republicado na íntegra, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º**Zona de Reserva (ZRes)**

1 — Zonas de Reserva (Z Res) são zonas classificadas como destinadas à expansão futura da área urbana.

2 — Enquanto não for aprovado o plano de pormenor, são proibidas novas construções, bem como operações de loteamento, podendo, no entanto, ser permitida a construção nas condições estabelecidas para as zonas de construção condicionada, nos termos do previsto no n.º 5 do artº14, independentemente da área da parcela.

Artigo 9.º-A**Excepções aos artigos 7.º, 8.º e 9.º**

1 — Exceptua-se do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, relativos às zonas ZUR, ZUE e ZRes, as construções participadas à matriz em data

anterior à entrada em vigor do PGU, mediante entrega dos respectivos comprovativos à Câmara Municipal.

2 — Estas construções estão sujeitas ao processo de licenciamento previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sendo apenas permitidas obras de ampliação, até ao limite de 30m² por parcela, desde que não sejam alteradas as características construtivas dos edifícios, e as mesmas se destinem à salvaguarda da melhoria das condições de segurança e de salubridade”.

605421981

Aviso (extracto) n.º 23785/2011

Joaquim Morão, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que em 17 de Novembro de 2011, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a 6.ª alteração do Plano Director Municipal de Castelo Branco (PDM), concelho de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série B, n.º 185, 11 de Agosto de 1994 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94), que tem por finalidade resolver as incompatibilidades existentes entre os artigos 33.º e 35.º do Regulamento do PDM, para as construções já existentes à data da entrada em vigor do mesmo Plano.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República*, em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal, de 17 de Novembro de 2011 e as alterações efectuadas ao Regulamento do PDM.

22 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Castelo Branco realizada no dia 17 de Novembro de 2011

Aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e onze, reuniu em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

I — Período da Ordem do Dia

Ponto 1 — Discussão e votação da proposta de “6.º Alteração do Plano Director Municipal de Castelo Branco”. (Proposta n.º 21/2011).

Feita a chamada verificou-se a existência de “quorum” pelo que se passou a tratar os seguintes assuntos:

Ponto 1 — Discussão e votação da proposta de “6.º Alteração do Plano Director Municipal de Castelo Branco”. (Proposta n.º 21/2011).

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 6.ª Alteração do Plano Director Municipal de Castelo Branco.

Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como Doc. n.º 1.

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002).

Está conforme.

22 de Novembro de 2011. — O 1.º Secretário, *Carlos Simão Martins Mingacho*.

6.ª Alteração ao Plano Director Municipal de Castelo Branco

Os artigos 33 e 35.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 33.º**Coefficiente de ocupação do solo**

1 — Os índices de ocupação permitidos para cada aglomerado, nomeadamente o coeficiente de ocupação do solo (COS), serão definidos nos respectivos planos de urbanização e planos de pormenor, não podendo no entanto ultrapassar os valores previstos no n.º 2 deste artigo, majorado de 10 %.

2 — Nos aglomerados que não possuam planos eficazes, os coeficientes de ocupação do solo máximo a observar são:

Área urbana de Alcains — $COS \leq 0,65$;

Área urbana de Cebolais/Retaxo — $COS \leq 0,65$;

Área urbana das restantes sedes de freguesia — $COS \leq 0,50$;

Outras áreas urbanas — $COS \leq 0,50$.